

Belo Horizonte, 02 de julho 2019.

Ao
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Secretaria Executiva CERH/MG

Thiago Figueiredo Santana
Diretor de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual
de Gerenciamento de *Recursos Hídricos*

Ref: - Retorno de vistas conjunto do Instituto Guaicuu y e Prefeitura Municipal de Araçuaí ao **Processo nº 2240.01.0000975/2019-82** – CTPLAN/CERH/MG da DN que: Estabelece as Unidades Estratégicas de Gestão do Estado de Minas Gerais (UPGRH).

Projeto de avaliação da modelagem institucional ótima para o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos em MG

CONSIDERAÇÕES:

Falta nos estudos, e na DN proposta, de definição da hierarquia e competências das UPGRHs no escopo de gestão do SEGRH.

As UPRHs desenham conflitos de com as competências dos CBHs.

A decisão de alterações das UPRGHs é uma decisão política e como tal deve ser conduzida pelo diálogo, entendimento e se possível, a obtenção de consenso entre seus entes para a facilitação de sua implementação e efetividade prática.

Considerando que os comitês de bacia são entes de Estado conforme LEI Estadual 13.199 de 29 de janeiro de 1999 que define a Política Estadual de Recursos Hídricos, ao considerar no âmbito do SEGRH, os CBHs como entes do sistema (art 33). Como parte do sistema os mesmo devem ser formalmente ouvidos.

Portanto, Se temos uma DN que delibera a respeito de um desenho que remodelam institucional os CBHs, os mesmos devem ser consultados antes de qualquer tramite.

A LEI Estadual 13.199 em seu artigo 43 define:

Art. 43 - Aos comitês de bacia hidrográfica, órgãos deliberativos e normativos na sua área territorial de atuação, compete:

I - promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

XI - **acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do SEGRH-MG;** (Grifos nossos).

Com relação ao processo que propõe uma deliberação sobre unidades estratégicas de Gestão do Estado de Minas Gerais, gostaria de colocar as seguintes ponderações:

O Fórum Mineiro de Comitês de Bacias de Minas Gerais que reúne os 36 comitês do estado apresentou um documentos com vários questionamentos e posicionamento que aqui apoiamos e endossamos, a saber:

O colegiado coordenador do FMCBH manifesta a sua indignação absoluta em função do desrespeito como vem sendo tratada a proposta de remodelagem conduzida pela IGAM/SEMAD, sem que os comitês, através de suas plenárias possam manifestar democraticamente as suas verdadeiras posições, visto que os mesmos são os legítimos detentores da realidade das suas Unidades de Planejamento (UPGRH), legalmente instituídos por decretos governamentais.

Em nenhum momento esse assunto foi previamente pautado e apresentado durante as plenárias dos Comitês para aprofundamento das discussões.

Uma única apresentação foi realizada no Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e em seguida, uma apresentação para os membros do Fórum durante a 59ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de maio de 2019, em Belo Horizonte. Causou grande perplexidade o fato de que está pautado em sua 43ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Planos - CTPlan do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, agendada para o dia 18 de junho de 2019, uma minuta de deliberação já criando a nova modelagem, sem o devido aprofundamento da discussão.

Aqui vale a pena ressaltar que a lei 13.199, que estabelece o SEGRH no Estado de Minas Gerais, define os CBHs como entes do sistema (art. 33).

Importante reafirmar que o art. 43 da mesma lei que se refere as competência dos comitês de bacia hidrográfica, os define como órgãos deliberativos e normativos na sua área territorial de atuação, com atribuições como:

- I - promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;
- XI - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do SEGRH-MG;

Portanto uma proposta dessa dimensão teria que previamente ser apresentado e discutido por todos os comitês de bacias hidrográficas de Minas Gerais.

Chama a atenção na apresentação feita por técnicos do IGAM a denominação da proposta como sendo uma *modelagem institucional ótima* para a gerenciamento de recursos hídricos, esboçando uma concepção prévia de atributo de qualidade feito no campo técnico como sendo a ser uma verdade a ser consumado no campo político institucional.

Os pressupostos que levam a concepção ótimas partem de alguns pressupostos chamados na apresentação de desafios e que também são bem ponderados pelo Fórum Mineiro de Comitês que aqui passo a transcrevê-los;

1. Grande aporte de recursos em atividades meio que não refletem em resultados finalísticos na mesma proporção.

Dos 36 comitês instituídos no Estado, 24 CBH's não recebem os repasses dos recursos legais do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias

Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (Fhidro), há mais de cinco anos para sua efetiva estruturação e pleno funcionamento. Os 12 comitês que já possuem a cobrança pelo uso da água, estão em grande parte com recursos contingenciados. Portanto, a premissa acima é absolutamente falsa.

2. Remodelagem dos instrumentos de planejamento: mais pragmatismo e efetividade.

Os instrumentos de gestão são aplicados à medida que os comitês de bacias hidrográficas têm recursos técnicos, administrativo e operacional compatíveis para exercício das suas funções previstas em seus respectivos decretos de criação. Não se pode requerer pragmatismo e efetividade sem recurso para tal. A ineficiência e ineficácia não são de responsabilidade dos comitês, e sim da falta de obrigações não cumpridas pelo estado.

3. Informação de base que atenda a demanda da gestão para tomadas de decisão rápida. *A questão da informação de base é de competência do órgão gestor, neste caso, o Instituto Mineiro de Gestão as Águas (IGAM), que sequer tem um sistema de outorga atualizado e confiável. Ressaltamos que, por informação do próprio IGAM, atualmente, encontram-se com mais 19 mil outorgas protocoladas e não concluídas. Pergunta-se: onde está a ineficiência?*

4. Mecanismos que possam atuar, junto com os instrumentos de gestão de recursos hídricos, em problemas específicos e na escala adequada. *A centralização proposta vai exatamente aumentar a escala e distanciar as populações locais das decisões nos seus territórios hídricos. Neste contexto, temos sérios problemas com a escala atual. Tal processo vai na contramão da Lei Federal 9433/97 (Lei das Águas) que preconiza a gestão participativa e descentralizada.*

*Nesse sentido, podemos considerar que o fator preponderante na criação da nova proposta de modelagem foi absolutamente econômico, numa visão muito restrita de diversidade econômica existente em cada região do Estado, como se cada uma delas tivesse um único e grande perfil, o que absolutamente não condiz com a realidade: **Núcleo expandido da região metropolitana; Potencial de expansão da cana de açúcar; Potencial de exploração mineral; Adensamento controlado; Potencial de desenvolvimento urbano-industrial; Nuclearização urbana.** A afirmação de perfis de similaridade é absolutamente abstrata sem embasamento técnico- científico, dado que a diversidade de biomas, fisiográficos, culturais, econômicas, sociais entre outros, afastam a sustentação da proposta pela forma apresentada.*

Reiteramos que todas as ponderações feitas pelo Fórum são pertinentes e as endossamos. Em nenhum momento a questão territorial da bacia hidrográfica é posta como centralidade no processo de organização da modelagem, priorizando o uso final da água em detrimento da sua produção e qualidade necessárias para manter qualquer tipo de desenvolvimento econômico sustentável. A Lei das Águas, Lei Federal 9433/97 em seu Art.1, inciso IV, determina que a gestão de recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplos das águas.

Importante destacar que desde 1998, os comitês de bacias hidrográficas criaram suas identidades territoriais, políticas, sociais, consolidando-se como órgãos de Estado, com grande engajamento e participação sócia, sendo criados por decretos,

O DOCUMENTO encaminhado pelo Fórum afirma ainda que *qualquer alteração no atual modelo de estruturação dos comitês no estado de Minas Gerais, sem a participação efetiva dos*

mesmos na discussão da proposta, é uma traição para com a gestão dos recursos hídricos, e um desrespeito com cerca de dois mil membros que participam voluntariamente dessa construção.

A pretendida eficiência através da nova modelagem justificada numa racionalidade técnica e na possibilidade de aporte maior de recurso não se sustenta, visto que essa discussão não se trava no campo meramente técnico institucional, mas sim no campo político das intenções reais de governo em consolidar ou não, a participação social das políticas públicas ligadas aos recursos hídricos.

Com relação a proposta apresentada ela apresenta várias inconsistência e incoerências a saber:

1. o cabeçalho da DN afirma que *Estabelece as Unidades Estratégicas de Gestão do Estado de Minas Gerais*. Por outro lado afirma nos considerandos que o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 13.199, que estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos, em vigência desde 29 de janeiro de 1999, **que estabelece que adoção da bacia hidrográfica**, vista como sistema integrado que engloba os meios físico, biótico e antrópico, como unidade físico territorial de planejamento e gerenciamento
2. Afirma no art. 2º as diretrizes e aplicação dos instrumentos de gestão se dará no âmbito da Unidade Estratégica de Gestão – UEG Essas competências já estão definidas por lei como competências dos comitês de bacias portanto trata-se de uma usurpação de competências.

CONSIDERAÇÃO FINAL

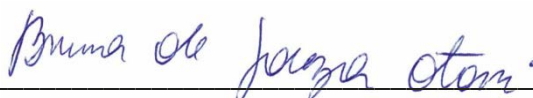
Por tudo que foi apresentado entendemos que a proposta como está posta não contribui para avançar no processo de crescimento da gestão dos recursos hídricos no estado, cria claramente novas subdivisões de bacias hidrográficas baseadas em critérios puramente econômicos e aleatórios e por fim cria conflitos legais e institucionais que nada irão acrescentar ao sistema.

O estudo também demonstra que as UPRGHs propostas não são ainda consenso em sua formatação e que as mesmas não resolvem as necessidades financeiras para a gestão das bacias.

Recomentamos, portanto que a proposta seja retirada de pauta por período de 90 dias para ser debatida no âmbito do CBHs e do Fórum Mineiro de Comitês.



José de Castro Procópio
Instituto Guaicuy



Bruna de Sousa Otoni
Prefeitura Municipal de Araçuaí